



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
DEPARTAMENTO DE CIRURGIA



Em resposta ao recurso impetrado pela candidata Aganeide Castilho Palitot, após a publicação do resultado oficial do concurso para provimento de vaga de Adjunto da Disciplina de Oftalmologia, pertencente ao Módulo MIV 40 Doenças Prevalentes do Sistema Nervoso Sensorial e Órgãos dos Sentidos, do curso de Medicina da UFPB, em 25.02.2019.

1. A Candidata requer a cópia das fichas de avaliação de seu desempenho nas provas do concurso, em conformidade com o item 9.5 do Edital, portanto a comissão defere o pedido.

2. Requer ainda a desclassificação do candidato Ricardo Azevedo Pontes de Carvalho, por não cumprir o que diz a Resolução CONSEPE 74/2013, que rege as diretrizes de concurso público da UFPB, com as seguintes alegações:
 - 2.1. Que na prova didática e de plano de trabalho, o candidato utilizou um cronômetro digital visível durante sua apresentação, ferindo o item 7.7.3 do edital do concurso.

Acontece que o item 7.7.3 do Edital 115/2018, diz que:

“7.7.3. Salvo determinação em contrário informada por escrito pelo Departamento Acadêmico no ato da inscrição, os candidatos, na realização da prova didática, poderão utilizar: a) quadro-negro/giz ou quadro-branco/pincel; b) data-show/computador”.

Não fazendo nenhuma menção a utilização de cronômetro digital ou de qualquer outro meio de contagem de tempo, não só no edital como também na Resolução CONSEPE 74/2013, portanto não configura nenhum tipo de infração.

- 2.2. Que o candidato entregou o plano de aula e cópias dos seus slides em momento errôneo, bem antes do realização da prova, infringindo o art. 23, parágrafo 8, da resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
DEPARTAMENTO DE CIRURGIA



Acontece que o candidato não só entregou o plano de aula em momento oportuno, no início da prova didática, como também anexou copia de seus slides para servirem de orientação para os alunos, mencionado isso, inclusive durante sua apresentação.

A candidata menciona ainda, que a entrega do plano de aula deve constar na filmagem da prova didática.

De acordo com o art. 23, paragrafo 8 da resolução CONSEPE 74/2013:

“Art. 23. A Prova Didática, realizada em sessão pública, para efeito de registro e avaliação, deverá ser gravada em áudio e vídeo.

§8o No início de sua Prova Didática o candidato entregará uma cópia do plano de aula a cada membro da Comissão Examinadora”.

E no edital 115/2018, no item 7.7, diz:

“7.7 A prova didática, que será realizada em sessão pública com gravação de áudio e vídeo, implicará no desenvolvimento, a critério da Comissão Examinadora, de idêntico(s) tema(s) para todos os candidatos, ou de tema(s) por candidato, ou ainda de um tema(s) por turno de provas, constante(s) do programa e sorteado(s), no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da prova”.

Assim sendo, em nenhum momento há determinação, nem na resolução nem no edital, que a entrega do plano de aula deve constar na gravação de áudio e vídeo da prova didática. Além disso também não ha menção a entrega de qualquer outro material adicional ao plano de aula, antes do inicio da prova didática.

Portanto não houve qualquer tipo de infração por parte do candidato Ricardo Azevedo Pontes de Carvalho.

João Pessoa, 15 de março de 2018.

Haroldo de Lucena Bezerra

Prof. Dr. Haroldo de Lucena Bezerra
Presidente da Banca Examinadora do Concurso



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS
DEPARTAMENTO DE CIRURGIA



Em resposta ao recurso impetrado pelo candidato Ricardo Azevedo Pontes de Carvalho após a publicação do resultado oficial do concurso para provimento de vaga de Adjunto da Disciplina de Oftalmologia, pertencente ao Módulo MIV 40 Doenças Prevalentes do Sistema Nervoso Sensorial e Órgãos dos Sentidos, do curso de Medicina da UFPB, em 26.02.2019.

O Candidato requer que não seja considerado o Título de Doutor da Candidata Aganeide Castilho Palitot, na contagem da Prova de Títulos, uma vez que a candidata detém o Título de Doutora em Medicina Tropical, em desconformidade com o edital, uma vez que exige a área de concentração em Oftalmologia.

De acordo com o item 4 do Edital 115/2018, das vagas e o quadro de distribuição de vagas, consta nos requisitos mínimos exigidos:

“Residência Médica em Oftalmologia. Título de Especialista em Oftalmologia. Doutorado em Medicina, Ciências Médicas ou Cirurgia com Área de Concentração em Oftalmologia”.

Já a resolução CONSEPE 74/2013, em seu parágrafo 2, do art. 30, diz:

“§2o Os títulos acadêmicos de Mestrado e Doutorado, na área e/ou sub-área do concurso, serão considerados para pontuação, independente da data de obtenção dos mesmos, desde que devidamente comprovados”.

Portanto para efeito de contagem na Prova de Títulos, basta possuir o título de doutor, e a candidata detém o Título de Doutor em Medicina Tropical. Desta forma, não podemos atender a solicitação de desconsideração da contagem do título apresentado, cabendo a PROGEP o cumprimento das exigências presentes no edital, no momento da posse.

João Pessoa, 15 de março de 2018.

Haroldo de Lucena Bezerra

Prof. Dr. Haroldo de Lucena Bezerra
Presidente da Banca Examinadora do Concurso